TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13155/12

Aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 2793/2015

1. PROCESSO TC Nº: 13155/12

2. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Água Branca – IPSM-AB.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Ednaldo Nunes Neto.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 517.030-8, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 07 anos, 02 meses e 0 dia.

3.1.4. IDADE: 61 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/1988, com redação dada pela EC nº 41/03.
3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 26/03/2012.
3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Jornal Oficial do Município, edição de 26/03/2012
3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente do IPSM-AB.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise da auditoria, pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Ednaldo Nunes Neto, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 16 de julho de 2015.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em Exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial